

ATA DE REUNIÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2019, na Auditoria Geral do Estado – AGE, sito na Rua Senador Lemos nº 791 – Edifício Síntese Plasa, 7º andar, Pavimento B Sala 01 e 02, bairro de Umarizal, CEP: 66.050-005, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 14:40, presentes, doutor Ilton Gusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, RG 3159382 PC/PA, Auditor Geral do Estado, bem como na presença do doutor Murillo Guerreiro Souza, advogado com inscrição na OAB/PA nº 20.720 representando com poderes para transigir em nome das empresas CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.574.132/0001-40, sediada a Rodovia BR 316 KM 01, nº 830, bairro Guanabara, CEP: 66.630-470, Belém-PA, bem como a empresa MNS RIBEIRO JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.824.664/0001-97, sediada na Trav. Do Jeju Lado B, nº 274, bairro Interior, CEP: 68.738-000, município de Santa Maria do Pará. Com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, outorgando à AGE competência, dentre outras, para instaurar procedimentos visando apurar a responsabilização objetiva, civil e administrativa, da empresa que praticar o ato lesivo em face ao erário público do poder executivo estadual.

Em estrito cumprimento de sua missão institucional o Auditor Geral do Estado, por meio da Portaria AGE nº 015/2019 - GAB, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33792, de 29.01.2019, instaurou procedimento de investigação preliminar cujo objeto foi apurar possíveis irregularidades no programa de Governo denominado "Asfalto na Cidade", em conformidade às disposições do Decreto nº 2.289 de 13 de dezembro de 2018.

Que ao final da investigação preliminar, a Comissão processante decidiu pela abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR contra a empresa CONSTRUTORA LEAL JUNIOR.

Em estrito cumprimento de sua missão constitucional e institucional, o Auditor Geral do Estado, instaurou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 2019/298090, por meio de Portaria nº 174/2019, publicada no DOE 33.896 do dia 14 de junho de 2019, o qual apura possíveis irregularidades no PROGRAMA ASFALTO NA CIDADE.

Ademais, dentre outras providências, há a Portaria AGE nº 187/2019 - GAB, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33905, de 27.06.2019, que aplicou a medida cautelar de suspensão temporária às empresas auditadas na Investigação Preliminar nº 2019/37013, dentre as quais a empresa CONSTRUTORA LEAL JUNIOR no âmbito dos Contratos nº 30/2016, nº 54/2016, nº 60/2016, nº 49/2018 e nº 63/2018, de participarem de qualquer processo licitatório no Estado do Pará, até ulterior decisão definitiva no PAR.

Assim, diante dos atos e fatos administrativos ocorridos, as empresas CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA. e MNS RIBEIRO JUNIOR EIRELI, por meio de seu procurador o senhor Murillo Guerreiro Souza, advogado com inscrição na OAB/PA nº 20.720, representando-as com poderes para transigir, procurou o Auditor Geral do Estado e nesta reunião, registra que as empresas já mencionadas por iniciativa de livre e espontânea vontade e de forma voluntária, vem manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo de responsabilização - PAR.

O procurador da empresa MNS RIBEIRO JUNIOR EIRELI registra e fica acordado entre as partes que no âmbito deste acordo, a mesma irá figurar como responsável subsidiária, assumindo todos os ônus do presente termo, inclusive com o pagamento da referida empresa apresentada como assistente técnica.

A Auditoria Geral do Estado, no exercício de suas funções e na condição de órgão responsável pela condução do PAR e diante da intenção da propositura de acordo no âmbito deste feito por parte das empresas CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA., e MNS RIBEIRO JUNIOR EIRELI processo nº 2019/298090, que participa na construção desse protocolo de intenções. Fica estabelecido que as empresas CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA., e MNS RIBEIRO JUNIOR EIRELI:

Apresentaram a empresa de Auditoria Externa PRISMA ENGENHARIA CNPJ nº 11.497.717/0001-07, a qual cumprirá bem como acompanhar as vistorias técnicas in loco nos Municípios listados abaixo, os quais serão objeto do presente acordo:

CONTRATO nº 49/2018	Garrafão do Norte - Ipixuna do Pará - Ulianópolis - Mãe do Rio - Irituia e Ourém.
CONTRATO nº 54/2016	Tucuruí - Breu Branco - Tupiranga - Jacundá - Novo Repartimento.
CONTRATO nº 60/2016	Dom Eliseu - Ipixuna do Pará - Rondon do Pará - Ulianópolis - Mãe do Rio - Aurora do Pará - Garrafão do Norte - Irituia - Ourém.
CONTRATO nº 63/2018	Tucuruí - Itupiranga
CONTRATO nº 30/2016	Belém.

A Auditoria Geral do Estado exarou a decisão nos autos do processo nº 2019/298090 deferindo a indicação da referida empresa de Auditoria Externa, bem como concedeu o prazo de 15 dias úteis para que às empresas CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA., e MNS RIBEIRO JUNIOR EIRELI, apresentem os seguintes documentos da empresa Prisma Engenharia:

Certidão de Acervo Técnico, ART, Portfólio de obras executadas pela empresa além do cronograma detalhado de atividades a serem executadas pelas empresas sem possibilidade de prorrogação de prazo, plano de trabalho, cronograma de visitas de INSPEÇÃO para realização de vistorias nos Municípios já supracitados.

A AGE registra que será responsável pela emissão dos respectivos relatórios de inspeção ficando a cargo da empresa Prisma Engenharia a realização de Auditoria Externa.

Diante do aceite da propositura de acordo feito por parte das empresas CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA., e MNS RIBEIRO JUNIOR EIRELI, as quais manifestaram interesse em arcar com os custos operacionais da vis-

toria/diagnóstico quanto aos Contratos nºs 030/2016, 54/2016, 60/2016, 49/2018 e 63/2018, dentre os custos elencamos, diárias de hospedagem, alimentação e transporte, a ser realizada por ocasião da vistoria/diagnóstico das obras de manutenção executadas nos referidos contratos.

No que tange as diárias das equipes desta AGE, deverão ser pagas pelas empresas CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA., e MNS RIBEIRO JUNIOR EIRELI através de DAE – documento de arrecadação estadual. Tal recolhimento deverá ser realizado em até 15 dias úteis a partir da notificação de que houve a concessão das despesas pelo Erário a título de diárias designando servidores/fiscais em missão institucional.

Caso não haja o cumprimento de nenhum dos itens deste acordo em Ata de Reunião, à Auditoria Geral do Estado adotará as medidas cabíveis que visam a proteção ao Erário Público, e comunicará o descumprimento deste termo de acordo ao Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público de Contas do Estado do Pará, DECOR e Tribunal de Contas do Estado do Pará, para que os mesmos tomem as medidas pertinentes.

Fica consignado entre as partes que as empresas CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA., e MNS RIBEIRO JUNIOR EIRELI irão promover voluntariamente doação de 24 freezers horizontal (550l) para a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, cuja a entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias das assinaturas do presente acordo.

Fica consignado e deferido pelo Auditor Geral do Estado, conforme o teor do requerimento constante dos autos, realizados pelas empresas CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA., e MNS RIBEIRO JUNIOR EIRELI, as quais solicitaram a concessão de 36 meses de prazo para promover a finalização de eventuais obras inacabadas ou em andamento, bem como manutenção nas obras que apresentem vícios construtivos referentes ao PROGRAMA ASFALTO NA CIDADE, no autos do processo nº 2019/298090.

Fica consignado neste Acordo que somente após o resultado final das vistorias e inspeções técnicas a serem realizadas nos Municípios objeto dos Contratos já supracitados é que será possível a retomada da análise dos pagamentos de contratos administrativos, gerenciados pelas Secretarias SEDOP e SETRANS desde que obedecidos os requisitos legais vigentes.

Que a assinatura deste Termo de Compromisso não suprimirá a atuação de outros órgãos competentes, tais como Órgãos Ministeriais, Tribunal de Contas do Estado do Pará, DECOR, Poder Judiciário, dentre outros.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos participantes presentes e já devidamente qualificados ao pório. MURILLO GUERREIRO SOUZA - OAB/PA nº 20.720.

Advogado das empresas CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA. e MNS RIBEIRO JUNIOR EIRELI

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Assessor Superior II – matrícula nº 5947025/1

ILTON GIUSEPPE STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA.

Auditor Geral do Estado.

Protocolo 509957

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 310 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 33798, de 06 de Fevereiro de 2019, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015, e,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acerca do acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos e Decreto nº 870 de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO necessidades institucionais no âmbito desta Fundação PARÁPAZ, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão eletrônico nº032/2019 – Processo TRT8ª Nº 2571/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº027/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor NATHALIA BULCÃO LEITE MOTA, Coordenadora do Núcleo de Comunicação Social, Identidade Funcional nº 54196738, para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 15/2019, celebrado entre a Fundação PARÁPAZ e Empresa H DE F PIREZ SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto é contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de Serviços Gráficos e Comunicação Visual, necessários para atividades técnicas e administrativas desta Fundação PARÁPAZ.

Art. 2º Nos impedimentos, ausências legais ou eventuais do Titular, o acompanhamento e fiscalização de que trata o Art.1º desta Portaria, será exercida pelo Suplente, servidor SUZANA MARIA FARIAS NUNES, Coordenadora do Núcleo de Projetos, Identidade Funcional nº 5949018/1.

Art. 3º Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato até o término do prazo de sua vigência, inclusive o atesto dos documentos fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Protocolo: 509532